



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA PEQUENOS
ATLETAS no âmbito do Município de
Macaé/RJ e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
institui o Programa Pequenos Atletas no âmbito do Município de Macaé.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Pequenos Atletas no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei consiste em conjunções de ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino à demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas

Art. 4º - Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luiz Matos

Vereador-autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento humano é uma busca que deve ocorrer desde os primeiros anos de vida, e o esporte é um forte aliado neste objetivo. As práticas esportivas, além do bem para o corpo, facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas.

Ainda, importante dizer que a escola é a porta de entrada para despertar o gosto pelo esporte. Sendo assim, inegável que à presente proposta legislativa traz em seu bojo a eficácia para a descoberta de “pequenos atletas” ser no ambiente escolar.

A Constituição Federal de 1988, garante aos brasileiros o direito ao esporte e dispõe sobre o dever dos entes federados na promoção dessas práticas.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I -

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III -

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Certamente, incentivar as práticas esportivas desde cedo pode transformar realidades, notadamente de alunos de escolas públicas municipais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

sendo esse o principal objetivo do presente Projeto de Lei, razão que pede o apoio dos nobres edis na aprovação desta proposição tão relevante e de extrema urgência para viver os tempos atuais.

Luiz Matos

Vereador-autor